

## **Obrigatoriedade de Inventário Permanente**

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de Junho, introduziu um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística. Na sequência destas alterações, designadamente ao artigo 12.º, foi alargado o universo de entidades que passam a estar abrangidas pelo regime de inventário permanente a partir de 1 de Janeiro de 2016 e, conseqüentemente, pela obrigatoriedade de efectuarem uma gestão efectiva e contínua de existências; assim como o respectivo custo das mercadorias e movimentos de entrada e saída, tendo estes que estar integrados com os fluxos de compras, vendas, produção e consumos.

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de Junho transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que tem como principais objectivos a redução de encargos administrativos das pequenas e médias empresas, tendo em vista o aumento da produtividade destas empresas e a simplificação de procedimentos de relato financeiro.

Ora, a par destas medidas de simplificação, o legislador nacional alterou o artigo 12.º do DL n.º 158/2009, alargando significativamente o âmbito de obrigatoriedade de aplicação do inventário permanente, assim originando encargos administrativos adicionais, quando a Directiva europeia que transpõe pugna exactamente o contrário.

### **O que é o inventário permanente?**

O sistema de inventário permanente consiste na identificação dos bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respectivos registos contabilísticos.

### **Que empresas passam a estar obrigadas a ter inventário permanente?**

A nova obrigatoriedade, resultante do Decreto-Lei n.º 98/2015, aplica-se às empresas que, à data do balanço, ultrapassem 2 dos 3 seguintes critérios:

- a) Total do balanço: 350 000€;
- b) Volume de negócios líquido: 700 000€;
- c) Número médio de empregados durante o período: 10.

### **Qual é data de início da obrigatoriedade da adopção deste sistema?**

As empresas abrangidas por esta obrigação deverão assegurar o cumprimento deste sistema de inventário permanente a partir de Janeiro de 2016.

Anteriormente, as empresas que passavam a ficar sujeitas tinham sempre um ano completo para proceder às necessárias adaptações que tal sistema implica para a organização empresarial e de informação contabilística.

## Quais os termos de contabilização do Inventário Permanente?

Os termos de contabilização dos inventários são os seguintes:

- Proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do período, ou, ao longo do período, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada período;
- Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respectivos registos contabilísticos.

## Existem exceções à obrigação de adopção do Inventário Permanente?

Sim, as microentidades ficam dispensadas desta obrigação. Neste domínio, consideram-se **micro-entidades** aquelas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 350 000 €;
- b) Volume de negócios líquido: 700 000€;
- c) Número médio de empregados durante o período: 10.

Refira-se que o artigo 12.º do DL 98/2015 prevê ainda dispensas desta obrigação para as entidades que prossigam as actividades de:

- Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
- Silvicultura e exploração florestal;
- Indústria piscatória e aquicultura;
- Pontos de venda a retalho que, no seu conjunto não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a 300.000€ nem a 10% das vendas globais da respectiva entidade;
- Prestação de serviços, considerando-se como tais as que apresentem, no período de um exercício, um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não exceda 300.000€ nem 20% dos respectivos custos operacionais.

Pelo exposto, as entidades, ainda que de pequena dimensão, que fiquem abrangidas por esta obrigação, terão que adequar os seus sistemas de informação, em ordem a dar resposta às novas exigências fiscais.

Ana Cristina Figueiredo

Gab. Jurídico da UACS